

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

#### Aviso n.º 2765/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/05.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Ribeiro, filho de Custódio Leite Ribeiro e de Deolinda da Silva Cecília, natural de Maia, Gueifães, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1949, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3620112, com domicílio na Rua da Abelheira, 47, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

#### Aviso n.º 2766/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/06.9TBLSD (antigo processo n.º 144/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Morgado, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5830476, com domicílio na Rua Fialho de Almeida, 70, 4.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltazar*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

#### Aviso n.º 2767/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/03.0GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Remígio Gonçalves, filho de Maria Olívia da Silva Gonçalves, natural de Amares, Sequeiros, Amares, nascido em 31 de Janeiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05870090, com domicílio no Lugar da Veiga, Sequeiros, 4720 Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

#### Aviso n.º 2768/2006 — AP

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 69/00.8TAMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel de Deus Grilo, filho de Manuel Adegas e de Joana Grilo, natural de Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1974, solteiro, com domicílio na Quinta dos Ciganos, Folgosa da Madalena, 6270-211 Santiago, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Aviso n.º 2769/2006 — AP

O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/99.3TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Marinho Ferreira Estrela Dias, filha de José Correia Ferreira e de Maria da Conceição Marinho, nascida em 4 de Julho de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2989427, com domicílio na Rua dos Dois Amigos, 427, Leça da Palmeira, 4450-657 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Aviso n.º 2770/2006 — AP

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Idenilso da Silva, filho de Lourival da Silva e de Dirce